



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Diretoria de Polícia Legislativa
Setor de Planejamento e Controle de Segurança



TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS
(SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada, com profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Polícia Federal, para a realização de avaliações psicológicas destinadas à comprovação da aptidão para o manuseio e porte de arma de fogo dos Policiais Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com emissão dos respectivos laudos psicológicos conclusivos.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Prestação de serviços especializados de psicologia para a realização de avaliação psicológica individualizada, voltada à comprovação de aptidão mental e comportamental para o manuseio e porte de arma de fogo dos Policiais Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 78/2014-DPF da Polícia Federal e a Resolução CFP nº 01/2022 do Conselho Federal de Psicologia, contemplando a aplicação de bateria completa de testes regulamentares, entrevista semiestruturada e a emissão do respectivo Laudo Psicológico conclusivo.	Und.	100

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1) Normativos:

2.1.1 A realização de Teste de Aptidão Psicológica para porte e manuseio de arma de fogo e para o exercício de atividades relacionadas à segurança patrimonial, dos servidores e visitantes, bem como segurança pessoal de dignitários, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra respaldo em normativos de abrangência nacional e em regulamentações específicas aplicáveis à atividade.

2.1.2 No âmbito da regulamentação profissional, a Resolução CFP nº 01/2022, do Conselho Federal de Psicologia, estabelece os critérios técnicos e éticos para a realização de avaliações psicológicas destinadas à concessão de registro e porte de arma de fogo, definindo os requisitos necessários para habilitação dos profissionais responsáveis por sua execução. Entre essas exigências, destaca-se a necessidade de credenciamento junto à Polícia Federal, bem como qualificação técnica compatível com a complexidade da atividade desempenhada.

2.1.3 De forma complementar, a Instrução Normativa nº 78/2014 da Polícia Federal disciplina o credenciamento dos psicólogos responsáveis pela realização das avaliações psicológicas voltadas ao porte de arma de fogo, estabelecendo requisitos relativos à formação, atualização cadastral e capacitação profissional, além de definir parâmetros mínimos para a elaboração dos laudos psicológicos. O preço unitário ofertado na proposta deverá englobar, obrigatoriamente, sem custos adicionais para a Contratante:

I - Realização de entrevista semiestruturada individual;

II - Aplicação e correção de bateria de testes psicológicos validados pelo SATEPSI, contendo, no mínimo: 01 (um) teste projetivo, 01 (um) teste expressivo, 01 (um) teste de memória e 01 (um) teste de atenção (difusa e concentrada);

III - Fornecimento de toda a infraestrutura física (em local autorizado pela Polícia Federal no DF) e insumos/testes necessários;

IV - Elaboração, emissão e entrega de Laudo Psicológico individual fundamentado e conclusivo (Apto ou Inapto), em meio físico e eletrônico, no prazo regulamentar.

2.1.4 Em razão da impossibilidade de se prever com exatidão a quantidade de avaliações que serão efetivamente demandadas ao longo da vigência contratual, a contratação será realizada sob demanda, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços e adequação às variações decorrentes da movimentação de pessoal e demais situações relacionadas à gestão das equipes responsáveis pela segurança institucional.

2.1.5 As avaliações psicológicas deverão ser conduzidas mediante a utilização de instrumentos reconhecidos cientificamente e aprovados pelos órgãos competentes, visando aferir capacidades cognitivas, tais como atenção, memória e nível intelectual, bem como características de personalidade e comportamento relevantes para o exercício da atividade armada. Entre os aspectos a serem avaliados destacam-se o autocontrole emocional, a agressividade, a impulsividade, a estabilidade psicológica, a capacidade de julgamento e a tomada de decisão em situações de risco e elevada pressão.

2.1.6 A adequada verificação desses atributos constitui medida indispensável para assegurar que os servidores designados para atividades de segurança institucional e proteção de autoridades possuam condições psicológicas compatíveis com as responsabilidades inerentes ao porte de arma de fogo, contribuindo para a mitigação de riscos, a prevenção de condutas inadequadas e a preservação da segurança institucional.

2.1.7 Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, com profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Polícia Federal e em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia, de modo a garantir a realização das avaliações psicológicas em estrita observância aos requisitos técnicos, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2) Requisitos Técnicos Necessários:

2.2.1 Qualificação da empresa responsável:

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, que atenda, cumulativamente, durante toda a vigência contratual, aos seguintes requisitos:

- ser credenciada junto à Polícia Federal para a realização de avaliações psicológicas destinadas à comprovação da aptidão para o manuseio e porte de arma de fogo, nos termos da legislação vigente;

- dispor de profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Polícia Federal para a realização das avaliações psicológicas e emissão dos respectivos laudos psicológicos conclusivos;
- Comprovar experiência na condução de avaliações psicológicas relacionadas ao porte e manuseio de arma de fogo, preferencialmente em instituições públicas, órgãos de segurança ou atividades correlatas;
- Possuir disponibilidade para realização dos atendimentos presenciais no Distrito Federal, em local devidamente autorizado pela Polícia Federal, em conformidade com a regulamentação específica aplicável à realização de testes de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.
- O local de execução deverá estar devidamente autorizado pela Polícia Federal para a realização de testes de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 78/2014-DPF.

2.2.2 Especificações técnicas dos serviços:

As avaliações deverão ser realizadas em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pela Polícia Federal, contemplando a análise dos aspectos psicológicos necessários ao exercício de atividades que envolvam porte de arma de fogo.

Os procedimentos deverão abranger:

- Avaliação das funções cognitivas, incluindo atenção, memória, raciocínio lógico e capacidade intelectual;
- Realização de entrevistas individuais e aplicação de instrumentos psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, observando os parâmetros definidos na regulamentação específica;
- Identificação do perfil psicológico do avaliado, mediante utilização de bateria de testes composta por instrumentos de personalidade, questionários, técnicas projetivas, testes expressivos e demais ferramentas consideradas necessárias para uma análise técnica adequada;
- Verificação de características comportamentais relacionadas ao exercício da atividade armada, tais como controle emocional, julgamento crítico, reação diante de situações de pressão, capacidade de tomada de decisão e atuação em cenários de risco.

Todos os instrumentos empregados deverão possuir parecer favorável e vigência junto ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI.

Ao término de cada avaliação, deverá ser emitido laudo psicológico individual contendo conclusão fundamentada acerca da aptidão ou inaptidão do servidor para o porte e manuseio de arma de fogo, elaborado de forma clara, objetiva e em conformidade com as exigências normativas.

A contratada deverá assegurar o tratamento sigiloso das informações obtidas durante o processo avaliativo, bem como a guarda e proteção dos documentos produzidos, observando a legislação aplicável e os preceitos éticos da profissão.

2.2.3 Condições operacionais e contratuais:

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da unidade responsável pela gestão contratual.

Além da avaliação psicológica, a contratação poderá contemplar a realização de exames destinados à comprovação da capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, quando exigidos pela legislação pertinente, devendo tais atividades ser conduzidas por profissionais devidamente habilitados e credenciados pelos órgãos competentes.

Os laudos conclusivos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da conclusão da avaliação psicológica.

Os documentos resultantes dos procedimentos avaliativos deverão ser entregues em meio físico e eletrônico, conforme orientação da contratante, observadas as medidas necessárias para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações.

Compete à contratada elaborar e fornecer laudo individual para cada servidor encaminhado à avaliação, contendo manifestação técnica conclusiva quanto à sua aptidão psicológica para obtenção ou renovação do porte de arma de fogo.

Caberá à contratante indicar e encaminhar os servidores que deverão ser submetidos ao processo de avaliação psicológica, conforme as necessidades institucionais e os requisitos legais aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Justificativa e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar ([2704537](#)), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a presente contratação visa atender à exigência legal de comprovação da aptidão psicológica para o manuseio e porte de arma de fogo pelos Policiais Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, mediante a realização de avaliações psicológicas e a emissão dos respectivos laudos psicológicos conclusivos por empresa especializada, com profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Polícia Federal.

por profissional ou empresa devidamente credenciada junto à Polícia Federal.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(☒) NÃO SE APLICA.

(☐) SE APLICA. Justificativa:

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade:

(☐) PREGÃO ELETRÔNICO
(☐) INEXIGIBILIDADE

(☒) DISPENSA

Critério de julgamento:

(☒) MENOR PREÇO

(☐) MAIOR DESCONTO

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 O custo estimado da presente contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), considerando o mapa de preço anexo ao presente processo ([2744033](#)).

6.2 Tendo em vista que a contratação pretendida não consta do Detalhamento Setorial da Despesa de 2026 (DSD), o presente processo deve ser encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação quanto a sua autorização, conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21 , DE 12/04/2010.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, localizada no Distrito Federal, em ambiente compatível com a realização das avaliações psicológicas previstas neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação da Polícia Federal.

7.2 O local de execução deverá estar devidamente autorizado pela Polícia Federal para a realização de testes de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 78/2014-DPF.

8. VISTORIA

8.1. Não será exigida vistoria técnica para a participação no procedimento de contratação, uma vez que a natureza dos serviços pretendidos não demanda conhecimento prévio das instalações da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a formulação das propostas.

8.2. A apresentação da proposta implica a plena ciência e aceitação, pela contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e de todos os requisitos necessários à execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, que encaminhará à contratada a relação dos servidores a serem submetidos à avaliação psicológica, observadas as necessidades institucionais e os requisitos legais aplicáveis.

9.2 As avaliações psicológicas deverão ser realizadas por profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia e credenciamento vigente junto à Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas destinadas à concessão ou renovação do porte de arma de fogo.

9.3 Após a conclusão de cada avaliação, a contratada deverá emitir laudo psicológico individual conclusivo acerca da aptidão ou inaptidão do servidor para o porte e manuseio de arma de fogo, observadas as normas expedidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia.

9.4 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor ou comissão designada pela CLDF, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, solicitar esclarecimentos e atestar o recebimento dos serviços efetivamente prestados.

9.5 Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços ou nos documentos emitidos, a fiscalização poderá determinar à contratada a adoção das providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das solicitações formuladas pela fiscalização da CLDF.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela conformidade das avaliações psicológicas e dos laudos emitidos com as normas expedidas pela Polícia Federal, pelo Conselho Federal de Psicologia e demais disposições legais aplicáveis.

10.2 Constatadas inconsistências, erros materiais, omissões ou desconformidades nos laudos ou documentos emitidos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CLDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

10.3 A correção de informações ou a emissão de documentos complementares decorrentes de falhas imputáveis à contratada não ensejará qualquer custo adicional para a Administração.

10.4 A responsabilidade técnica pelos laudos psicológicos emitidos permanecerá integralmente sob encargo do profissional responsável pela avaliação e da contratada, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que as avaliações psicológicas para comprovação da aptidão ao manuseio e porte de arma de fogo constituem necessidade permanente e recorrente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrente da necessidade de atendimento de novos Policiais Legislativos, renovações de porte, reavaliações periódicas e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, de modo que a interrupção da prestação poderá comprometer o regular exercício das atividades institucionais relacionadas à segurança legislativa.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. GARANTIA CONTRATUAL

(X) Não se aplica. Justificar:

13.1 Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de avaliação psicológica sob demanda, sem fornecimento de bens ou mobilização significativa de recursos materiais, bem como do baixo valor estimado da contratação e do reduzido risco de inadimplemento com impacto relevante para a Administração, entende-se que a exigência de garantia contratual mostraria medida desproporcional e desnecessária.

13.2 Adicionalmente, o pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação dos respectivos laudos psicológicos, o que mitiga riscos contratuais e afasta a necessidade de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. SUBCONTRATAÇÃO

(X) Vedado. Justificativa

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, consistente na realização das avaliações psicológicas e na emissão dos respectivos laudos técnicos, em razão de sua natureza técnica especializada e da exigência de que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Polícia Federal e ao Conselho Regional de Psicologia, nos termos da regulamentação aplicável.

14.2 Admite-se, todavia, a subcontratação de atividades acessórias e de apoio administrativo, desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, tais como agendamento, recepção, organização logística e suporte operacional, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

14.3 A eventual subcontratação de atividades acessórias deverá ser previamente comunicada à Administração, não afastando, em qualquer hipótese, a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes à prestação do serviço.

15.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do contrato.

15.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.8 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2 Corrigir e/ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço prestado.

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

16.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.6 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

16.8 Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos testes psicotécnicos aplicados, durante a vigência do contrato.

16.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

16.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

16.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

16.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

16.19 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.19.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na realização de avaliações psicológicas, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados.

17.2 A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP), quando exigido pela legislação profissional aplicável, em plena validade.

17.3 A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados para a execução dos serviços:

a) possuem graduação em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

b) encontram-se devidamente credenciados pela Polícia Federal para a realização de avaliações psicológicas destinadas à comprovação da aptidão para o manuseio e porte de arma de fogo, nos termos da legislação vigente;

c) integram o quadro permanente da licitante ou mantenham vínculo profissional que assegure sua disponibilidade para a execução contratual, conforme admitido pela legislação aplicável.

18. FORMA DE RECEBIMENTO

18.1 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, no mínimo, os laudos psicológicos emitidos, relação dos atendimentos realizados e a respectiva nota fiscal, para fins de conferência e atesto pela fiscalização do contrato.

18.2 O recebimento provisório dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, mediante análise da documentação apresentada pela contratada, especialmente dos laudos psicológicos emitidos e dos registros dos atendimentos realizados, devendo ser elaborado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da conformidade da execução contratual.

18.3 O referido relatório deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, para fins de recebimento definitivo e demais providências pertinentes.

18.4 A CONTRATADA fica obrigada a corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, especialmente quanto ao conteúdo técnico dos laudos psicológicos ou à observância das normas aplicáveis.

18.5 Caberá à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

18.6 No prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da documentação apresentada pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá elaborar relatório circunstanciado que caracterizará o recebimento provisório dos serviços.

18.7 Não sendo elaborado o relatório circunstanciado no prazo previsto no item anterior, considerar-se-á realizado o recebimento provisório dos serviços, automaticamente, no dia do esgotamento do referido prazo.

18.8 No prazo de até 10 **(dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar a análise final da documentação apresentada, emitir o termo circunstanciado de recebimento definitivo e comunicar a CONTRATADA para fins de prosseguimento do pagamento.

18.9 Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato deverá emitir comunicação formal à CONTRATADA, indicando as desconformidades verificadas e as cláusulas contratuais pertinentes, bem como solicitando a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

18.10 Os serviços prestados, bem como os laudos psicológicos emitidos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, normativas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, especialmente quanto à observância das diretrizes da Polícia Federal e do Conselho Federal de Psicologia, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo estabelecido pela CLDF, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19. PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, no prazo de até 30 dias corridos, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO.

19.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso

19.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

19.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

19.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

19.8 Em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

19.9 Excluem-se dessa obrigatoriedade, nos termos do parágrafo único: I – os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II – os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, somente possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III – os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que tenham vencido processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

20.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20. 4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 20.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 20.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 20.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 20.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 20.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 20.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 20.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do

certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

20.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

20.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

20.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

20.8 As sanções previstas no subitem 20.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 20.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 As infrações definidas no subitem 20.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 20.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

20.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

20.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

20.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

20.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

20.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 20.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.19 O disposto no subitem 20.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA (SERVIÇOS SOB DEMANDA)

21.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, não sendo aplicável prazo global único para entrega, em razão da natureza variável e incerta do quantitativo a ser executado ao longo da vigência contratual.

Para cada avaliação psicológica realizada, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

- realização da avaliação psicológica: conforme agendamento previamente definido entre as partes;
- emissão e entrega do laudo psicológico conclusivo: até **7 (sete) dias úteis**, contados da data de conclusão da avaliação.

21.2 Eventuais serviços complementares ou reavaliações (retestes) deverão observar os mesmos prazos e condições operacionais estabelecidos para a avaliação inicial, salvo justificativa técnica aceita pela Administração, configurando nova solicitação sob demanda e ensejando a remuneração correspondente ao valor unitário do serviço executado, salvo se decorrentes de falhas técnicas ou correções de laudos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

22. CRONOGRAMA (referencial)

22.1 O cronograma de execução será definido conforme a demanda da CONTRATANTE, podendo ser estabelecido, quando necessário, por meio de planos mensais ou ordens de serviço específicas, contendo:

- relação nominal dos servidores a serem avaliados;
- datas previstas para realização das avaliações;
- prazos para entrega dos respectivos laudos;
- demais condições operacionais necessárias à execução dos serviços.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade
01	Prestação de serviços especializados de psicologia para a realização de avaliação psicológica individualizada, voltada à comprovação de aptidão mental e comportamental para o manuseio e porte de arma de fogo dos Policiais Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 78/2014-DPF da Polícia Federal e a Resolução CFP nº 01/2022 do Conselho Federal de Psicologia, contemplando a aplicação de bateria completa de testes regulamentares, entrevista semiestruturada e a emissão do respectivo Laudo Psicológico conclusivo.	unidade	100

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços especializados de psicologia para a realização de avaliação psicológica individualizada,	unidade	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX

voltada à comprovação de aptidão mental e comportamental para o manuseio e porte de arma de fogo dos Policiais Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 78/2014-DPF da Polícia Federal e a Resolução CFP nº 01/2022 do Conselho Federal de Psicologia, contemplando a aplicação de bateria completa de testes regulamentares, entrevista semiestruturada e a emissão do respectivo Laudo Psicológico conclusivo.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ XXX

JÔNATAS SENA TEODORO

Analista Legislativo - Agente de Polícia Legislativa

FELIPE VIEIRA DE SÁ

Analista Legislativo - Agente de Polícia Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA DE SA - Matr. 24519, Analista Legislativo**, em 08/07/2026, às 14:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SENA TEODORO - Matr. 24982, Analista Legislativo**, em 08/07/2026, às 14:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2745369** Código CRC: **AE2BF085**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8349
www.cl.df.gov.br - spcs@cl.df.gov.br

00001-00022798/2026-60

2745369v3